



**Mensagem nº 046/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 046/2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 5.330,00.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

13/12/2022  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  




3

**Projeto de Lei nº 046/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 5.330,00.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial para a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte 0040 ASPS

Ação 0.050 – Transferência a Municípios

33.40.41 Contribuições.....R\$ 5.330,00 por Redução

**TOTAL.....R\$ 5.330,00**

**Art. 2º** - Servirão de recursos para a Abertura deste Crédito Especial a redução de verbas como segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte 0040 ASPS

Ação 2.379 – Administração Geral SMS

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 5.330,00

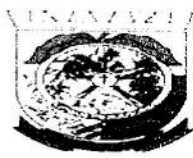
**TOTAL.....R\$ 5.330,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022**

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de solicitar abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2022, que dará suporte para empenho de despesas conforme Termo de Convênio nº 08/2022 que segue em anexo, para que o referido Crédito possa ser empenhado, liquidado e pago ainda dentro deste ano.

Estando plenamente justificada a razão do presente projeto de lei, encaminhamos para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, tendo em vista a necessidade de regularização.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 88.696.810/0001-75, com sede à Rua Olavo Moraes nº 869, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IVO DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.698.800-15, doravante denominado de município **CONVENENTE** e de outro lado os seguintes municípios, denominados **CONVENIADOS**:

**ARAMBARÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, brasileiro, empresário, residente em Arambaré/RS; **CHUVISCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida 28 de Dezembro nº 3201 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, empresário, residente em Chuvisca/RS; **DOM FELICIANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Borges de Medeiros 279, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLÊNIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente em Dom Feliciano – RS; **SENTILENA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Augusta, nº 460, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO**, brasileiro, empresário, residente em Sentinela do Sul-RS; **TAPES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ**, brasileiro, agricultor, residente em Tapes/RS. **SERTÃO SENTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 24 de Março, nº 1890 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRIO MIGUEL STEIN**, brasileiro, comerciante, residente em Sertão Santana/RS; **CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ernesto IngomarSchmaedcke, nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, empresário, residente em Cerro Grande do Sul/RS; **CRISTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 189 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS KROLOW**, brasileiro, professor, residente em Cristal/RS, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamentos na Lei Orgânica dos Municípios, bem como na Lei Municipal nº 2.121 de 27 DE SETEMBRO DE 2017 (DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ-RS), sujeitando-se os convenientes no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação com a finalidade de subsidiar/participar mediante rateio do custeio das despesas com a operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do Programa Samu/Salvar com vistas a manutenção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
Gabinete do Prefeito

---

atendimento deste serviço aos Municípios de todos os participantes, valendo-se, para o rateio de proporcionalidade pelo número de habitantes de cada Município.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER RATEADO

O Município de Camaquã assumiu a solene responsabilidade de implantação do serviço indicado na cláusula anterior, o qual terá abrangência regional e beneficiará todos os entes ora convenientes. As despesas estimadas para o total de serviço, considerando o gasto com Combustível, Manutenção, Serviços Médicos e enfermagem será de R\$ 130.772,52, sendo que deste valor o Município de Camaquã receberá o repasse Federal de R\$ 35.000,00, restando, portanto, o valor de **R\$ 95.772,52** a ser dividido entre os municípios participantes deste convênio, o que fazem da seguinte, considerando o número de habitantes e seu respectivo valor

2.1 ARAMBARÉ – 3.755 habitantes – porcentagem – 2,65% - valor do Rateio nesta data – R\$ 2.536,16 – (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

2.2 CHUVISCA – 5.518 habitantes – porcentagem – 3,89% - valor do rateio nesta data R\$ 3.726,92 (três mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

2.3 DOM FELICIANO – 15.556 habitantes – porcentagem – 10,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 10.506,69 (dez mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

2.4 SENTINELA DO SUL – 5.635 habitantes – porcentagem – 3,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 3.805,94,00 (três mil oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos);

2.5 SERTÃO SANTANA – 6.586 habitantes – porcentagem – 4,64% - valor do rateio nesta data – R\$ 4.448,25 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

2.6 – TAPES – 17.363 habitantes – porcentagem – 12,24% - valor do rateio nesta data – R\$ 11.727,15 (onze mil setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

2.7 - CRISTAL – 8.121 habitantes – porcentagem – 5,73% - valor do rateio nesta data – R\$ 5.485,01 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo);

2.8 – CERRO GRANDE DO SUL – 12.579 habitantes – porcentagem – 8,87% – valor do rateio nesta data – R\$ 8.495,99 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

2.9 – CAMAQUÃ – 66.034 – habitantes – porcentagem – 47,03% - valor do rateio nesta data R\$ 45.040,41 (quarenta e cinco mil e quarenta reais e quarenta e um centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
Gabinete do Prefeito

§1º - eventual alteração no custo do serviço será diagnosticada, demonstrada e repassada pelo Município de Camaquã com antecedência mínimo de 30 dias aos demais participantes, mantendo-se sempre o mesmo critério de divisão definido nesta cláusula.

§2º - os valores serão reajustados anualmente, com data base 30 de julho pelo índice IPCA – e ou outro que venha a substituí-lo;

§3º - aos valores previstos nas cláusulas 2,1 a 2.5 deverão ser depositados até o último dia de cada mês no Fundo Municipal de Saúde do Município de Camaquã-RS, conta 0160040.390.510-4; Depositar

**3. CLÁUSULA TERCEIRA –**

**DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ – RS:**

- 3.1 – Operacionalizar o Programa Samu/Salvar;
- 3.2 – Fixar a base das Ambulâncias dos SAMU/SALVAR;
- 3.3 – Deslocar as ambulâncias quando forem solicitadas, por qualquer dos participantes;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1 – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2 – O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, respeitando, sempre, o limite máximo legalmente previsto;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constitui-se causa de rescisão contratual a inadimplência de uma parcela na forma aqui convencionada, sendo a rescisão limitada ao ente inadimplente. Em caso de rescisão por desinteresse de uma das partes, só será válida mediante cientificação prévia de 60 dias ao Município Conveniente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
Gabinete do Prefeito

---

Camaquã-RS, 18 de novembro de 2022.

IVO DE LIMA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAQUÃ-RS  
Conveniente

MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS

JOEL SANTOS SUBDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCAR/RS

CLÊNIO BOEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO/RS

LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES/RS

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL/RS

IRIO MIGUEL STEIN,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS

GILMAR JOÃO ALBA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
Gabinete do Prefeito

---

S.R.

MARCELO LUIS KROLOW,  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_